

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SUSTENTÁVEL: A
APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS
NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE
NORMAS**

JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA

Itajaí-SC, 25 de julho de 2018

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SUSTENTÁVEL: A
APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS
NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE
NORMAS**

JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Orlando Luiz Zanon Junior

Itajaí-SC, 25 de julho de 2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus que me deu força e determinação para concluir o presente trabalho.

Aos meus pais que sempre me incentivaram a seguir estudando.

À minha esposa Marina pelo estímulo e paciência, e aos meus filhos Maria Julia e João Carlos Junior pelas horas tomadas do mútuo convívio.

Ao estimado professor Doutor Gérman Valencia pela calorosa recepção e orientação dispensada durante o período de pesquisa realizado na Universidade de Alicante – ES.

Ao meu orientador Professor Doutor Orlando Luiz Zanon Junior pela atenção e contribuição dedicadas ao presente estudo.

Aos amigos que fiz durante o curso e que foram importantes ao estudo pelo constante diálogo sobre algumas ideias da pesquisa, das aulas, dos acontecimentos do cotidiano, que possibilitaram novas perspectivas sobre alguns pontos de vista.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que fizeram parte dessa etapa importante de minha vida.

DEDICATÓRIA

À minha esposa Marina, que tanto me incentivou e confortou nos momentos de aflição, e aos meus filhos, Maria Julia e João Carlos Junior, que souberam compreender e ser pacientes durante as minhas ausências.

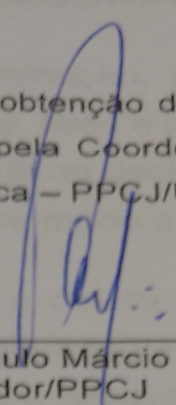
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 25 de julho de 2018

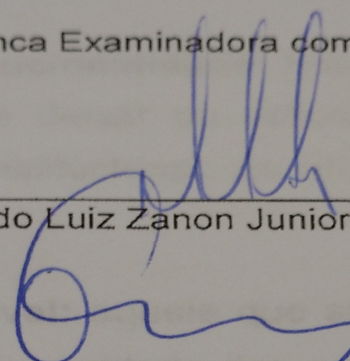
João Carlos Castanheira Pedroza
Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

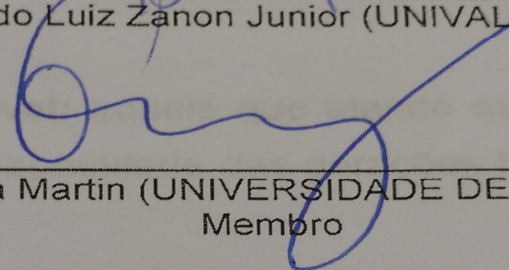


Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

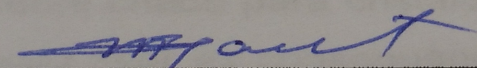
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Orlando Luiz Zanon Junior (UNIVALI) – Presidente



Doutor German Valencia Martin (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) –
Membro



Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 03 de setembro de 2018

ROL DE CATEGORIAS

Ciência jurídica: a sistematização, disseminação, controle, revisão e segurança quanto à produção dos conhecimentos moral, ético e jurídico (moralidade política), os quais se referem aos estudos sobre a tomada de decisões em Sociedade, mormente as limitações ao uso da força e do arbítrio, de modo a favorecer a previsibilidade¹.

Ciência: atividade de pesquisa vinculada a objeto próprio, voltada para objetivos específicos, operacionalizada através de metodologia compatível ao respectivo objeto e aos seus objetivos, e comprometida com o desenvolvimento e a evolução do ser humano, em suas dimensões física, social ou intelectual².

Controle difuso de constitucionalidade: meio pelo qual todo juiz ou Tribunal, ao analisar um processo, pode deixar de aplicar ao caso concreto uma lei ou ato normativo que reputar inconstitucional, de ofício, ou por provocação de uma das partes.

Desenvolvimento sustentável: aquele que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas necessidades e aspirações³.

Direito: instituto artificialmente criado para cristalizar os parâmetros morais e éticos de tomada de decisão e para fixar as consequências quanto à sua observância ou não, as quais são reforçadas institucionalmente, mediante estruturas políticas criadas para esta finalidade⁴.

Distinguishing: não aplicação do precedente em determinado caso concreto, seja por meio da criação de uma exceção à norma adscrita estabelecida na decisão judicial, ou de uma interpretação restritiva dessa mesma norma, com o fim de excluir

¹ ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 113.

² PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito, 2011. p. 63.

³ UNITED NATIONS. General Assembly. A/RES/42/187, 11 Dec. 1987. Report of the world commission on environment and development. **United Nations Website**, 16 Dec. 1999. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

⁴ ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 330.

suas consequências para quaisquer outros fatos não expressamente compreendidos em sua hipótese de incidência⁵.

Hard cases (casos difíceis): quando duas ou mais normas de igual hierarquia colidem em abstrato, não podendo fornecer a solução do problema através da subsunção, ou pela utilização dos critérios tradicionais de solução dos conflitos normativos, comportando, ao menos em tese, mais de uma solução possível ou razoável.

Obter dictum: todo e qualquer argumento dispensável para determinar a norma do precedente e que tem apenas objetivo de ser ilustração, digressão, complementação ou reforço de argumentativo da decisão.

Overruling: técnica que visa reconhecer a existência de fundamento jurídico para o abandono do precedente anteriormente estabelecido, não porque os fatos do caso são diferentes dos fatos do caso paradigma, mas porque o tribunal elabora nova norma jurídica que decide um caso compreendido no âmbito de incidência de anterior precedente⁶.

Paradigma: o conjunto de realizações universalmente aceitas que, durante certo período de tempo, fornece problemas e soluções modulares para determinada comunidade científica⁷.

Precedente: é a decisão sobre determinado tema específico e que, por estar registrada em um repositório reconhecido, pode ser consultada para fornecer os argumentos que foram suscitados e empregados na deliberação, relevantes para conformação de novas decisões em casos similares.

Ratio Decidendi: os fundamentos jurídicos da decisão, a opção hermenêutica ou a tese jurídica que sustentam a solução de determinado caso concreto, sem os quais a norma individual não teria sido formulada daquela maneira; e que, construída por um

⁵ BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. **Teoria do precedente judicial:** a justificação e a aplicação das regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012. p. 470.

⁶ BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. **Teoria do precedente judicial:** a justificação e a aplicação das regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012. p. 387.

⁷ ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica.** Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 108.

órgão jurisdicional, pode servir como diretriz no julgamento de demandas semelhantes⁸.

Repercussão geral: fórmula que conjuga os elementos “relevância” e “transcendência” para admissão do recurso extraordinário, ou seja, exige para o exercício do controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal que a questão debatida no processo apresente relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, além de transcender para além dos interesses subjetivos das partes litigantes⁹.

Stare Decisis: é a política que exige que as Cortes subordinadas à Corte de última instância que estabelece o precedente sigam aquele precedente e não mudem uma questão decidida¹⁰.

Súmula: o verbete que indica o conjunto dos enunciados representativos da jurisprudência de um tribunal, ou seja, a síntese da tese jurídica (norma jurídica) criada pelo precedente, ou precedentes, que retrata o entendimento consolidado do tribunal¹¹.

Sustentabilidade: princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar¹².

⁸ DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil:** teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedentes, coisa julgada e antecipação de tutela. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2013. v. 2. p. 427-428.

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 33-34.

¹⁰ COLE, Charles D. Stares decisis na cultura jurídica dos Estados Unidos: o sistema de precedente vinculante no common law. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 87, n. 752, p. 11-21, jun. 1998.

¹¹ CRAMER, Ronaldo. **Precedentes judiciais:** teoria e dinâmica. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 80-81.

¹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.

SUMÁRIO

RESUMO.....	11
ABSTRACT.....	13
INTRODUÇÃO	15
1 A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO E A SEGURANÇA JURÍDICA	21
1.1 A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	21
1.2 A QUESTÃO DOS PARADIGMAS NA CIÊNCIA JURÍDICA	25
1.3 JUSNATURALISMO	28
1.4 JUSPOSITIVISMO	33
1.5 PÓS-POSITIVISMO	38
1.5.1 Teoria procedimentalista de Robert Alexy	42
1.5.2 Teoria liberal de Ronald Myles Dworkin.....	46
1.5.3 Teoria pragmatista de Richard Allen Posner.....	49
1.6 A TEORIA COMPLEXA DO DIREITO.....	52
1.7 DIREITO E SEGURANÇA JURÍDICA.....	55
2 A UTILIZAÇÃO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NA BUSCA PELA SEGURANÇA JURÍDICA	61
2.1 A BUSCA DA SEGURANÇA JURÍDICA E A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE UMA TEORIA DOS PRECEDENTES NA TRADIÇÃO DO <i>CIVIL LAW</i>	61
2.2 A FORMAÇÃO DO <i>COMMON LAW</i> E A DOCTRINA DO <i>STARE DECISIS</i>	66
2.3 CONCEITOS OPERACIONAIS INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO COM PRECEDENTES	72
2.4 A DINÂMICA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS	77
2.4.1 Elementos do precedente judicial: <i>ratio decidendi</i> e <i>obiter dictum</i>	77
2.4.2 Formas de não aplicação dos precedentes judiciais: <i>distinguishing</i> , <i>overruling</i> e técnicas intermediárias	82
2.5 A QUESTÃO DA EFICÁCIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS	88

3 O CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE E OS PRECEDENTES JUDICIAIS.....	101
3.1 OS MODELOS DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE	101
3.1.1 O modelo americano do <i>judicial review</i> e a regra do <i>stare decisis</i>	102
3.1.2 O modelo “austríaco” de controle concentrado e suas adaptações	107
3.2 O DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL.....	112
3.3 A EVOLUÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA BUSCA PELA SEGURANÇA JURÍDICA	120
3.4 OS EFEITOS DA DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO-INCIDENTAL E OS PRECEDENTES JUDICIAIS.....	124
3.4.1 A doutrina tradicional e os inconvenientes da não atribuição de efeito vinculante à decisão do Supremo Tribunal Federal em controle difuso	124
3.4.2 A nova configuração do controle difuso de constitucionalidade no Brasil e o efeito vinculante de suas decisões	128
3.5 POSSÍVEIS OBJEÇÕES À ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS VINCULANTES AOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE	136
3.5.1 A competência senatorial prevista no artigo 52, X, da CF/88	137
3.5.2 As súmulas vinculantes	141
3.6 A SUSTENTABILIDADE DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS VINCULANTES AOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE	143
3.6.1 A ideia de sustentabilidade	144
3.6.2 O efeito vinculante da decisão no controle difuso de constitucionalidade e as dimensões social e jurídico-política de sustentabilidade.....	148
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	163

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGUILÓ REGLA, Josep. **Enciclopedia de filosofia y teoria del derecho**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma do México, 2015. v. 2.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do direito**. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Título original: Begriff und Geltung des Rechts.

_____. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luis Afonso Heck. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. Título original: Die Gewichtsformel.

_____. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. Título original: Theorie der juristischen Argumentation.

AMARAL JUNIOR, José Levi Mello do. **Incidente de arguição de inconstitucionalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues de. **O precedente vinculante e sua eficácia temporal no sistema processual brasileiro**. 2011. 272 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <http://www.unicap.br/tede/tde_arquivos/4/TDE-2011-08-16T151044Z-409/Publico/dissertacao_jaldemiro_rodrigues.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2017.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teoria da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. Título original: Las razones del derecho: teoría de la argumentación jurídica.

_____. **El sentido del derecho**. Barcelona: Ariel, 2001.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BARBOSA, Rui. **Atos inconstitucionais**. 3 ed. Campinas: Russel, 2010.

_____. Os atos inconstitucionais do congresso e do executivo. In: CÂMARA, José Gomes Bezerra (Org.). **Trabalhos jurídicos**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1962.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **Precedentes judiciais e segurança jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A nova interpretação constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Interpretação e aplicação da constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BARROSO, Luis Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. Rio de Janeiro: Saraiva, 2004.

_____. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. O triunfo inacabado do direito constitucional. In: _____. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. v. 4.

BASTO, Antonio Carlos Pereira de Lemos. **Precedentes vinculantes e jurisdição constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2011. Título original: Risikogesellschaft.

BITTENCOURT, Carlos Alberto Lucio. **O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Tradução de Fernando Pavan Batista e Ariani Bueno Sudatti. 3. ed. São Paulo: EDIPRO, 2005. Título original: Teoria della norma giuridica.

_____. **Teoria geral do direito**. Tradução de Denise Agostinetti. Revisão da tradução de Silvana Cobucci Leite. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. Título original: Teoria generale del diritto.

_____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: UnB, 2000. Título original: Dizionario di política. v. 1.

BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. **Revista Jurídica CESUMAR – Mestrado**, v. 11, n. 1, p. 325-343, jan./jun. 2011.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é; o que não é. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. **Sustentabilidade**: o que é; o que não é. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1890). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/16920>>. Acesso em: 5 maio 2018.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Portal da Legislação, Brasília, 1934. Disponível em:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 4.335/AC. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 20 de março de 2014. **Portal do Supremo Tribunal Federal**, Pesquisa de Jurisprudência, Brasília, 22 out. 2014. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630101>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n. 415.454/SC. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 8 de fevereiro de 2007. **Portal do Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 26 out. 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28415454%2E%2E+OU+415454%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/zjrlt4l>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BUCKLAND, William Warnick; McNAIR, Arnold D. **Derecho romano y common law: una comparación en esbozo**. Traducción de Ignacio Cremades Ugarte. Madrid: Universidade Complutense, 1994. Título original: Roman law and common law.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Direito constitucional ao alcance de todos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 18, n. 1, p. 247-268, 2016.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. A breve história do positivismo descritivo: o que resta do positivismo jurídico depois de H. L. A. Hart. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 1, jan.-abr. 2015.

_____. **Teoria do precedente judicial**: a justificação e a aplicação das regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012.

CALAMANDREI, Pietro. **Estudos de direito processual na Itália**. Tradução de tradução de Karina Fumberg. Campinas: LZN, 2003. Título original: Istituzioni di diritto processuale civile.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. A força dos precedentes no moderno processo civil brasileiro. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado**. Tradução de Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1999. Il controllo giudiziario di costituzionalità delle leggi nel diritto comparato.

CARVALHO, Sabrina Nasser de. Decisões paradigmáticas e dever de fundamentação: técnica para a formação e aplicação dos precedentes judiciais. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 40, n. 249, p. 421-448, nov. 2015.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COLE, Charles D. Stares decisis na cultura jurídica dos Estados Unidos: o sistema de precedente vinculante no common law. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 87, n. 752, p. 11-21, jun. 1998.

COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **Código de processo civil**: anteprojeto. Brasília: Senado Federal, 2010.

CRAMER, Ronaldo. **Precedentes judiciais**: teoria e dinâmica. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CROSS, Rupert; HARRIS, James W. **Precedent in English law**. 4. ed. Oxford: Clarendon, 2004.

DANTAS, Bruno. A jurisprudência dos tribunais e o dever de velar por sua uniformização e estabilidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 48, n. 190, abr./jun. 2011.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução de Gildo Sá Leitão Rios. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993. Título original: Les grands systèmes de droit contemporains.

_____. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução de Gildo Sá Leitão Rios. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Título original: Les grands systèmes de droit contemporains.

DEENER, David. Judicial review in modern constitutional systems. **American Political Science Review**, v. 46, p. 1079-1099, Dec. 1952.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedentes, coisa julgada e antecipação de tutela. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2013. v. 2.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Positivismo jurídico**: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico político. São Paulo: Método, 2006.

DUXBURY, Neil. **The nature and authority of precedent**. Cambridge: Cambridge University, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Título original: Taking rights seriously.

_____. **O direito da liberdade**: a leitura moral da constituição norte-americana. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Título original: Freedom's law.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Título original: Law's empire.

_____. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luis Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Título original: A matter of principle.

ESPAÑA. Constitución (1978). La constitución española de 1978. **Portal del Congreso de los Diputados**, 2018. Disponível em: <<http://www.congreso.es/consti/constitucion/indice/titulos/articulos.jsp?ini=164&tipo=2>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Constitución (1978). **La constitución española**. Madrid: Congreso de los Diputados, 1978.

FALCON Y TELLA, Maria José. **La jurisprudência en los derechos romano, anglosajón y continental**. Madrid: Marcial Pons, 2010.

FAVOREAU, Louis. **As cortes constitucionais**. Tradução de Dunia Marinho Silva. São Paulo: Landy, 2004. Título original: Les cours constitutionnelles.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Efeitos da declaração de inconstitucionalidade**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRERES COMELLA, Victor; XIOL RÍOS, Juan Antonio. **El carater vinculante de la jurisprudencia**. Madrid: Coloquio Juridico Europeo, 2009.

FINE, Toni M. O uso do precedente e o papel do princípio do stare decisis no sistema legal norte-americano. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 89, n. 782, p. 90-96, dez. 2000.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: _____. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. (Org.) **Debates sustentáveis**: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: Univali, 2015.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 5. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2007. Título original: The concept of law.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004. Título original: Der Kampf ums Recht.

KAUFMANN, Franz-Xaver. **Sicherheit als soziologisches und sozialpolitisches Problem**. 2. ed. Stuttgart: Enke, 1973.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. Tradução de Alexandre Krug, Eduardo Brandão e Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Título original: Wesen und Entwicklung der Staatsgerichtsbarkeit.

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1996. Título original: Allgemeine Theorie der Normen.

_____. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Título original: Reine Rechtslehre.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2009. Título original: The structure of scientific revolution.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. Salvador: Juspodvm, 2014.

MACÊDO, Lucas Burril de. **Precedentes judiciais e o direito processual civil**. Salvador: Juspodivm, 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. Efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade e o pagamento de precatórios. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 41, p. 77-96, ago. 2006.

MACHADO, Marcelo Passamani. **Controle de constitucionalidade das leis: efeito de suas decisões**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Divergência jurisprudencial e súmula vinculante**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Sistema brasileiro de precedentes: natureza, eficácia, operacionalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Precedentes obrigatórios**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. Madrid: Aranzadi, 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle concentrado de constitucionalidade: comentários à lei 9.868 de 10-11-1999**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um sistema em construção: as cláusulas gerais no projeto do código civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 35, n. 139, p. 5-22, jul./set. 1998.

MELLO, Patricia Perrone Campos. **Precedentes: o desenvolvimento judicial do direito no constitucionalismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____; BARROSO, Luís Roberto. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no direito brasileiro. **Revista da AGU**, Brasília, v. 15, n. 3, p. 9-52, jul./set. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Moreira Alves e o controle de constitucionalidade no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. O papel do senado federal no controle de constitucionalidade: um caso clássico de mutação constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 41, n. 162, p. 149-168, abr./jun. 2004.

_____; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da sustentabilidade. **Revista das Faculdades Santa Cruz**, Curitiba, v. 7, n. 2, jul./dez. 2009.

MERRYMAN, John Henry. **La tradición jurídica romano-canônica**. Traducción de Carlos Sierra. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2007. Título original: The civil law tradition.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MITIDIEIRO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Precedentes**: da persuasão à vinculação. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. Precedentes, jurisprudência e súmulas no novo código de processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 40, n. 245, p. 333-349, jul. 2015.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais: garantia suprema da Constituição**. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAL SORIANO, Leonor. **El precedente judicial**. Madrid: Ediciones Jurídicas y Sociales, 2002.

NELSON, Caleb. Stare decisis and demonstrably erroneous precedents. **Virginia Law Review**, v. 87, n. 1, p. 1-84, Mar. 2001.

NOGUEIRA, Claudia Albagli. O novo código de processo civil e o sistema de precedentes judiciais: pensando um paradigma discursivo de decisão judicial. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, ano 22, n. 88, out./dez. 2014.

NOGUEIRA, Gustavo Santana. Jurisprudência vinculante no direito norte-americano e no direito brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 133, n. 161, p. 101-114, jul. 2008.

NOVOA, César Garcia. **El principio de la seguridad jurídica em matéria tributaria**. Madrid: Marcial Pons, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo de 1972. **Portal do Ministério do Meio Ambiente**, 2015. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 27 set. 2015.

OTTO, Ignacio de. **Derecho constitucional**: sistema de fuentes. Barcelona: Ariel, 1987.

PALU, Oswaldo Luiz. **Controle de constitucionalidade**: conceito, sistemas e efeitos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito, 2011.

_____. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. **Diez lecciones sobre ética, poder y derecho**. Madrid: Dykinson, 2010.

PLUCKNETT, Theodore Frank Thomas. **A concise history of the common law**. 5. ed. Boston: Little, Brown and Company, 1956.

POSNER, Richard Allen. **A problemática da teoria moral e jurídica**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2012. Título original: The problematics of moral and legal theory.

_____. **Direito, pragmatismo e democracia**. Tradução de Francisco Bilac M. Pinto Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2010. Título original: Law, pragmatism and democracy.

_____. **Problemas de filosofia do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Título original: The problem of jurisprudence.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Título original: Rechtsphilosophie.

RE, Edward. Stare decisis. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 31, n. 122, mai./jul. 1994.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2013. Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

RECASENS SICHES, Luís Pedro Alejandro. **Tratado general de filosofia del derecho**. Ciudad de México: Porrúa, 1961.

ROCHA, José de Albuquerque. **Súmula vinculante e democracia**. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHWARTZ, Bernard. **Direito constitucional americano**. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Forense, 1966. Título original: American constitutional law.

SÉROUSSI, Roland. **Introdução ao direito inglês e norte-americano**. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2001. Título original: Introduction aux droits anglais et americain.

SILVA, Celso Albuquerque. **Do efeito vinculante**: sua legitimação e aplicação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional**: teoria, história e método de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA, Marcelo Alves Dias de. **Do precedente judicial à súmula vinculante**. Curitiba: Juruá, 2006.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; MAFRA, Juliete Ruana. A sustentabilidade no alumiar de Gabriel Real Ferrer: reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (Orgs.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: Univali, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____; ABOUD, Georges. **O que é isto**: o precedente judicial e as súmulas vinculantes? 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A nova perspectiva do supremo tribunal federal sobre o controle difuso: mutação constitucional e limites da legitimidade da jurisdição constitucional. **Revista Argumenta**, n. 7, p. 45-68, 2007. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/72/72>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

TARANTO, Caio Márcio Gutterres. **Precedente judicial**: autoridade e aplicação na jurisdição constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TARUFFO, Michele. Observações sobre os modelos processuais de civil law e de common law. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 28, n. 110, p. 141-158, abr./jun. 2003.

TRIBE, Laurence H. **American constitutional law**. 3. ed. New York: Foundation Press, 2000. v. 1.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

UNITED NATIONS. General Assembly. A/RES/42/187, 11 Dec. 1987. Report of the world commission on environment and development. **United Nations Website**, 16 Dec. 1999. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: civil law e common law. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 34, n. 172, p. 121-174, jun. 2009. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/estabilidade_e_adaptabilidade_com_o_objetivos_do_direito_civil.pdf>. Acesso em: 1 ago 2018.

_____. Precedentes e evolução do direito. In: _____ (Org.). **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ZANETI JR., Hermes. **O valor vinculante dos precedentes**. Salvador: Juspodivm, 2015.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

_____. Formas jurígenas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 8, n. 3, p. 303-317, set.-dez. 2016. Disponível em: <http://www.academia.edu/31328096/Formas_jur%C3%ADgenas>. Acesso em: 27 abr. 2018.

_____. **Teoria complexa do direito**. 2. ed. Curitiba: Prismas, 2015.

_____; LUIZ, Fernando Vieira. Apontamentos iniciais sobre a força gravitacional da jurisprudência no novo código de processo civil. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 16, n. 3, p. 753-784, set./dez. 2016.